

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001051/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044806/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.222439/2025-64
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE, CNPJ n. 24.392.409/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZEAS GOMES DA SILVA;

E

SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.832.494/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Painhas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE,**

Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS

Aos Farmacêuticos que prestem Assistência Farmacêutica aos estabelecimentos que tem como função o fracionamento de embalagens farmacêuticas, a orientação e dispensação de medicamentos, controle de receituário médico e o comércio de medicamentos em geral passarão a receber os seguintes pisos:

1) Para os farmacêuticos que trabalhem em empresas que **NÃO se enquadrem no rol da ABRAFARMA e em empresas do mesmo perfil econômico desta**, ficam estabelecidos os pisos de:

R\$ 2.747,26 para a jornada de 30 horas;

R\$ 3.907,17 para a jornada de 36 horas;

R\$ 4.670,24 para a jornada de 40 horas.

2) Para os farmacêuticos que trabalhem em empresas que **se enquadram no rol da ABRAFARMA e em empresas do mesmo perfil econômico desta**, ficam estabelecidos os pisos de:

R\$ 3.807,69 para a jornada de 30 horas;

R\$ 4.569,66 para a jornada de 36 horas;

R\$ 5.078,07 para a jornada de 40 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos salariais fixados passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2025;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, consideram-se empresas de grande porte, as associadas à ABRAFARMA, bem como aquelas que se enquadrem no mesmo perfil econômico delas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Aos estabelecimentos farmacêuticos que apresentem em seu quadro de funcionários mais de 01(um) farmacêutico (a) que, além de suas atribuições normais (Dispensação de medicamentos e/ou Assistência Farmacêutica), vier a assumir, exerça ou venha exercer a responsabilidade técnica – RT, perante os órgãos sanitários e normativos, pagará Adicional de RT equivalente a 25% do piso da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao farmacêutico com jornada de trabalho superior a 6 horas de segunda à sábado, o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas para descanso.

PARÁGRAFO QUINTO – PLANTÕES EM DOMINGOS E FERIADOS.

Fica acordado que as empresas poderão adotar o sistema de plantão para o labor prestado, especificamente, em domingos e feriados, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas. Serão adotados para fins de remuneração os valores conforme descrito abaixo:

- a)** Para as empresas que operam com mais de 30 estabelecimentos as horas trabalhadas em domingos e feriados, para jornada mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas. A hora será remunerada como valor de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
- b)** Para as empresas que operam com até 30 estabelecimentos as horas trabalhadas em domingos e feriados, para jornada mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 12 (doze) horas. A hora será remunerada com valor de R\$ 27,23 (vinte e sete reais e vinte e três centavos).
- c)** Os plantonistas serão empregados registrados pela empresa, sendo vedada sua contratação de forma autônoma.
- d)** O intervalo intrajornada do farmacêutico que labore em regime plantão será de 1h, excetuadas as jornadas inferiores a 6h, cujo intervalo será de 15 min.

CLÁUSULA QUARTA - FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO, HOMEOPATIA E FITOTERAPIA

Aos profissionais que trabalham em estabelecimentos que prestam Assistência Farmacêutica e que tenham como função principal **a manipulação de fórmulas farmacêuticas oficiais** e o controle de qualidade destas, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 4.875,78 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para a jornada de 40 horas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Farmacêutico Substituto e o Farmacêutico Ferista receberão o mesmo salário-base do Farmacêutico responsável técnico, conforme o disposto no art. 3º da RDC 44/2009 da ANVISA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o Farmacêutico Responsável Técnico o salário-base será acrescido do adicional de Responsabilidade Técnica (RT) no valor correspondente a 30% do piso da categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos Farmacêuticos que prestem Assistência Farmacêutica em Farmácias e Drogarias, cujo salário-base seja superior ao piso salarial, terão seus salários reajustados em 5,0% (cinco por cento).

Parágrafo Único: Os pagamentos das diferenças salariais de todos os profissionais, incluindo-se aqueles que recebem os pisos estabelecidos na Cláusula Terceira, atinentes aos meses de maio, junho e julho de 2025, poderão ser quitados entre agosto e setembro de 2025.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROFISSIONAL SUBSTITUTO

Em caso de substituição do empregado por outro, em caráter transitório, o substituto deverá receber a mesma remuneração do substituído e serão observadas as mesmas condições de trabalho, não se estendendo ao substituto, contudo, as vantagens pessoais e benefícios enquanto perdurar a substituição. Enunciado 159 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS

Nas atividades de que por sua natureza determine o trabalho aos domingos, fica garantido a todos os profissionais farmacêuticos e farmacêuticas o repouso de 1(um) domingo a cada 2 (dois) trabalhados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Para as empresas que exigirem de seus empregados Farmacêuticos a prestação de serviços com exclusividade, será garantido para estes um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base recebido mensalmente, mediante cláusula de exclusividade no contrato de trabalho, mantendo-se a carga horária estabelecida, exceto nos casos em que o profissional Farmacêutico desempenhar função gerencial.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - DO QUINQUÊNIO

O empregado vinculado à empresa perceberá a cada 05 anos ininterruptos trabalhados, um adicional de 5% no seu salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO:O referido adicional tem natureza indenizatória e não deverá incorporar o salário do trabalhador para qualquer fim.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras não compensadas serão remuneradas com adicional de 50% em dias normais e 100% em domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos sobre a hora diurna.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se noturno, para efeitos legais, o trabalho executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer refeições aos profissionais Farmacêuticos, mantendo o padrão de qualidade, procedendo ao desconto de, no máximo, 0,1% (zero vírgula um por cento) do respectivo piso salarial mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregadores em Farmácias de Manipulação que não forneçam alimentos aos profissionais Farmacêuticos, deverão fornecer vales refeição ou alimentação no valor de R\$ 26,86 (vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) cada, pelos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregadores em Farmácias ou Drogarias que não forneçam alimentos aos profissionais Farmacêuticos que tenham jornada inferior a 36h semanais, deverão fornecer vales refeição ou alimentação no valor de R\$ 24,28 (vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) cada, pelos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregadores de Farmácias ou Drogarias, que tenham em seus quadros farmacêuticos, cuja carga horária exceda às 36h semanais, deverão fornecer vales refeição ou alimentação no valor de R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos) cada, pelos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A ajuda-alimentação, de que trata o *caput* desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUINTO: A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos “Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT”, previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991, não podendo o desconto, ser superior ao valor estipulado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao

previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A obrigação de que trata o *caput* desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer Vale Transporte de acordo com a Legislação vigente (Lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87).

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO MATERNIDADE. ATESTADO MÉDICO

Para fins de direito ao recebimento do salário maternidade, a empregada gestante terá obrigação de entregar ao empregador o competente atestado médico comprobatório de sua gravidez na vigência do seu contrato de trabalho, obrigando-o a dar recibo à empregada gestante da entrega do referido documento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Quando do término do contrato de trabalho, o farmacêutico responsável técnico, no seu último dia de trabalho, deverá fechar o inventário e escrituração eletrônica dos medicamentos de controle especial junto à vigilância sanitária e ANVISA (SNGPC), devendo, para tal, deixar o estoque atualizado, receituários e mapas. O empregado deverá, ainda, imprimir os relatórios concernentes aos inventários em três vias, das quais, após devidamente protocoladas junto a Vigilância Sanitária/ANVISA, a primeira ficará em poder da Vigilância Sanitária e as remanescentes com o Empregador e Empregado, respectivamente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO

O estabelecimento que possuir 30 ou mais profissionais da categoria em seu quadro de pessoal deverá ter Programa de Educação Permanente e realizar no mínimo, uma vez ao ano, curso de atualização e treinamento dos Profissionais Farmacêuticos, sob coordenação das chefias respectivas, ouvindo as sugestões do grupo de profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cursos não devem onerar o Profissional Farmacêutico e devem ser ministrados no horário de trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante desde a data da concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA E APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica assegurado ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho prestados na mesma empresa a estabilidade no emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedam a data em que adquirirá direito à aposentadoria, mediante certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal garantia se extingue após a aquisição do direito à aposentadoria.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADOÇÃO

Fica assegurada a estabilidade dos pais nos termos da Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE, CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO: ATUALIZAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO.

Fica assegurado o abono de falta ao profissional estudante para prestação de provas e frequência a aulas

de pós-graduação, estas com periodicidade no máximo quinzenal, condicionada à prévia comunicação ao empregador e ao CRF, em seu sítio eletrônico, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação documental a ser afixada no quadro de avisos do estabelecimento, desde que a pós-graduação seja vinculada a atividade farmacêutica desenvolvida na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO DECENTE E ESPAÇO FÍSICO

Os empregadores se obrigam a conceder aos Profissionais Farmacêuticos espaço físico com condições de trabalho decente farmacêutico, para que os mesmos possam exercer suas funções: atendimento personalizado aos clientes, avaliar, dispensar, controlar, escriturar, manipular e planejar a Assistência Farmacêutica e outras atividades inerentes à Profissão, de acordo com a Lei nº. 13.021/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por trabalho farmacêutico decente aquele que garante a promoção de oportunidades para que farmacêuticos e farmacêuticas tenham um trabalho produtivo e de qualidade com liberdade, Igualdade, Conciliação entre o trabalho, vida pessoal e familiar, equidade, segurança e dignidade humana.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MÉDICA

Aos Farmacêuticos fica assegurada uma licença, de 05 (cinco) dias por ano, no máximo, consecutivos ou não, sem prejuízo do salário, com objetivo de acompanhar filhos, pais ou cônjuges que se encontrem internados em hospital ou acompanhados por hospital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozo do referido benefício será necessária a comprovação mediante atestado médico de acompanhamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As farmácias de manipulação fornecerão por ano, no mínimo 02 (dois) uniformes gratuitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa não poderá cobrar o uso de peças de roupa ou calçados que não forem fornecidas pelo empregador.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS - COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA

Em caso de doença e a consequente licença do empregado, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado fornecido pelo médico de plantão, pelo médico da empresa empregadora ou a ela conveniado, pelo médico da previdência social ou pelo médico assistente do empregado credenciado aos planos de saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE ACESSO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos dos empregadores para desempenho de suas funções após a necessária identificação, desde que sem prejuízo aos serviços e que o empregador seja comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de denúncias oferecidas ao Sindicato, os Dirigentes Sindicais deverão ter "LIVRE ACESSO" aos estabelecimentos, a fim de comprovarem, *in loco*, a procedência ou não das denúncias, desde que acompanhados pela Fiscalização do CRF-PE, ANVISA ou SRTE/PE, sem a necessidade da comunicação prévia, bastando para isso a identificação do dirigente sindical.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO SINDICAL - DIRIGENTES SINDICAIS

Todo dirigente sindical, desde que previamente informado pelo Sindicato dos Farmacêuticos terá livre 5 (cinco) horas por semana para participar de reunião e AGE das atividades sindicais, desde que seja comunicado com antecedência de 48 horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas encaminharão ao Sindicato profissional, uma vez por semestre, desde que solicitado, a relação dos seus empregados pertencentes à categoria laboral representada pelo SINFARPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS DESCONTOS DOS EMPREGADOS

Os empregadores enviarão ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, cópia do documento que comprove o recolhimento da Contribuição Assistencial, que deverá ser recolhida a respectiva conta do Sindicato dos Farmacêuticos, com relação nominal dos contribuintes e respectivos salários, no prazo de até 45 dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva ou publicação da sentença.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos do artigo 579 da CLT será devido pelos Profissionais Farmacêuticos, participantes da categoria, o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho, pago de uma só vez, anualmente descontado em folha de pagamento no mês de março de cada ano e recolhida no mês de abril seguinte, em guias próprias e de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e as determinações contidas nos Art. 580 e 583 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao trabalhador farmacêutico pagar a sua Contribuição Sindical por meio de boleto bancário e comunicar o referido pagamento ao empregador, mediante a apresentação do respectivo comprovante bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto a que se refere o caput desta cláusula, incidirá sobre a remuneração de cada vínculo empregatício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL

Aos Farmacêuticos associados e não associados ao SINFARPE, será efetuado um desconto em folha de pagamento no valor de 7% (sete por cento) referente ao salário-base, recolhendo a respectiva importância para Caixa Econômica Federal, Agência 0045, Conta-Corrente 577610241-0, Operação: 1292, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco;

- a) O recolhimento da referida Taxa Assistencial pelos empregadores em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia após firmarem a presente Convenção ou publicação da sentença sob pena de, não tendo efetuado o desconto, responsabilizar-se pelo montante das taxas não recolhidas.
- b) A contribuição assistencial ora prevista subordina-se à ausência de oposição formal do trabalhador, a ser apresentada, se for o caso, mediante requerimento individual protocolado diretamente na sede do sindicato profissional ou enviado por correspondência individual com aviso de recebimento e identificação do remetente e seu empregador, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do registro desta Convenção Coletiva.
- c) Configura-se prática antissindical o estímulo, pela empresa, ao não pagamento da taxa assistencial, incluindo-se a entrega de formulários ou modelos de carta de oposição aos

profissionais.

d) O descumprimento da cláusula relativa à contribuição assistencial, implicará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial mensal da categoria, por trabalhador atingido, revertida em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco (SINFARPE).

e) A aplicação da multa não exime a parte infratora da obrigação principal descumprida, nem prejudica a adoção de medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

f) Aos Farmacêuticos associados e não associados ao SINFARPE, será efetuado um desconto em folha de pagamento no valor de 7% (sete por cento) referente ao salário-base, recolhendo a respectiva importância para Caixa Econômica Federal, Agência 0045, Conta-Corrente 577610241-0, Operação: 1292, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco. O pagamento também poderá ser realizado via PIX pelo CNPJ 09.832.494/0001-45 ou mediante solicitação de boleto na secretaria do SINFARPE;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional nº. 45/2004, todas as FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO E DROGARIAS, estabelecidas na base territorial do Estado de Pernambuco, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOFARMA, obrigam-se a recolher em seu favor, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada em 16/05/2025, conforme Edital de Convocação publicado em 02/05/2025, uma CONTRIBUIÇÃO **na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP e R\$ 300,00 (trezentos reais), para as demais que não se enquadram nas situações acima.** Valores estes conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada, que se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva, tais como publicação de editais, honorários advocatícios, divulgação da CCT, ora negociada junto a categoria patronal no âmbito dos municípios abrangidos pelo presente instrumento coletivo, através de cursos e/ou seminários.

PARÁGRAFO 1º:

Os pagamentos somente poderão ser efetuados através de BOLETO, estes serão enviados por e-mail, mas também podem ser retirados em nosso site www.sincofarmape.com.br. Solicitamos aos EMPREGADORES que seja enviada para o e-mail – sincofarmape@sincofarmape.com.br – a atualização cadastral da empresa, caso o valor enviado esteja divergente do informado acima. O pagamento da contribuição será para o trigésimo dia, após a homologação desta CCT. Para maiores informações entrar em contato com Ana Carolina ou Cristiane pelos telefones (81) 3231.5673 / 9.9887.0076.

PARÁGRAFO 2º:

O não pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta Cláusula, configura descumprimento deste instrumento coletivo, passível de multa regulamentada na Cláusula TRIGÉSIMA QUINTA, e revertida integralmente em favor do Sincofarma. Em razão do descumprimento desta cláusula pela empresa, fica o Sincofarma autorizado a proceder com as cobranças necessárias, bem como, requerer AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO, para que as empresas tenham a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO 3º:

Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido

recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE. A oposição somente será aceita, se feita perante o SINCOFARMA (Endereço: Rua do Riachuelo, 105 - 509/511 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-400).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contém mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas perante o sindicato profissional conveniente. No ato homologatório deverá o empregador comparecer munido da seguinte documentação do empregado: CTPS, devidamente atualizada, com anotação e baixa do contrato de trabalho; exame demissional; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT); extrato atualizado do FGTS do empregado emitido pela conectividade social, independentemente do motivo da ruptura do contrato de trabalho; extrato atualizado das contribuições previdenciárias (na ausência deste será registrado ressalva); guia do depósito da multa dos 50% (cinquenta por cento) sobre o FGTS; guias do seguro-desemprego (quando a demissão se der por iniciativa do empregador); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), carta de referência, bem como o Comprovante do depósito da Contribuição Sindical dos empregados e empregadores, referente ao período de vigência do contrato de trabalho, sendo exigida até o ano de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As homologações das rescisões dos contratos de trabalho poderão ser realizadas no SINFARPE, desde que manifestada tal opção pelo profissional farmacêutico, devendo os empregadores, nesta hipótese, efetuar o encaminhamento do pedido de homologação com antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos contratos de trabalho que encerrarem no período compreendido entre 01 a 30 de Abril (seja por projeção do aviso prévio indenizado, seja pelo cumprimento do aviso prévio trabalhado), deverá ser acrescido às verbas rescisórias a multa prevista na Lei 6.708/89 e a Lei 7.238/89 que corresponde a um mês de salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato homologatório da rescisão do contrato de trabalho do empregado ou término do contrato de trabalho do empregado, efetuada a pedido ou imotivadamente, o empregador entregará ao empregado, carta de referência informativa que conterà tempo de serviço no emprego.

PARÁGRAFO QUARTO: Na data designada para homologação da rescisão contratual, se o empregado não comparecer ao Sindicato ou a DRT, no dia e hora marcados previamente, fica o Órgão Competente obrigado a fornecer ao empregador documento comprovando a ausência do empregado, para fins de liberação do pagamento da Multa do Artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a demissão for por justa causa, o Sindicato obreiro poderá não homologar a rescisão, porém obriga-se a atestar a presença da empresa que o procurar para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa que não devolver a CTPS do empregado no prazo designado pelo artigo 29 da CLT, incorrerá no pagamento da multa disposta no Precedente Normativo nº. 98, da SDI I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL EM ACORDOS COLETIVOS

Fica assegurada, na condição de assistente, a participação do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO nas negociações para efetivação de Acordos Coletivos ou Individuais de Trabalho, envolvendo o SINFARPE – SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e as empresas pertencentes ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a dispensar do trabalho uma vez por ano, sem prejuízo salarial os profissionais que queiram e comprovem por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a participação em Congressos, Seminários e Cursos com temas relativos às suas atividades profissionais, não podendo estes exceder 03 (três) dias corridos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, impõe-se multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial mensal, revertido em favor do empregado prejudicado, a exceção feita às cláusulas das contribuições: Sindical e Assistencial, o que reverterá em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco, se for o caso, em favor do Sincofarma – PE.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção com todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município do Cabo de Santo Agostinho também é abrangido por esta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA ABONADORA

Ficam obrigados os empregadores a fornecer no ato da demissão do empregado a carta de informações,

inclusive, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas, dispensado sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTENTICIDADE DAS NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO E DA VALIDADE DAS CÓPIAS

Serão admitidas como prova, tanto do empregado, como do empregador perante a justiça do trabalho, cópia sem autenticação da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não haja discussão sobre a veracidade de seu conteúdo.

}

OZEAS GOMES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE

HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA
Presidente
SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL 15.04.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 15.04.2025

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA LABORAL 09.06.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA 09.06.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA LABORAL 28.07.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA 28.07.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.